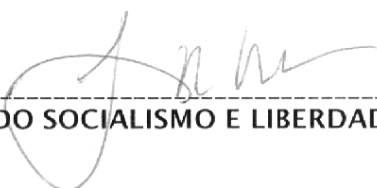


PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, com representação no Congresso Nacional, registrado no Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Resolução 22.083, de 2005, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.954.942/0001-95, com endereço no com sede no SCS, SC/SUL, Q. 02 BL C número 252, 5º andar, Edifício Jamel Cecílio - Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente Nacional, **Juliano Medeiros**, brasileiro, historiador, inscrito no CPF nº 004.407.270-81 e do RG 8.084.283.962 SJS/RS, residente e domiciliado em São Paulo, nomeia e constitui seus procuradores os advogados **ANDRÉ BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº. 29.498 (andre@maimoni.adv.br) e **ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob nº. 21.144 (alberto@maimoni.adv.br); todos integrantes do escritório MAIMONI ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito na OAB/DF sob nº. 478/98-RS e no CNPJ sob nº. 02.644.269/0001-36, situado no SCN, Quadra 01, Bloco F, nº 79, Sala 903, Brasília-DF, CEP 70711-905, fone/fax (61) 3328-2914, e aos advogados **PEDRO AUGUSTO DOMINGUES MIRANDA BRANDÃO**, brasileiro, em união estável, advogado inscrito na OAB/PE sob o n.º 31.352 e **RAMON ARNÚS KOELLE**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 295.445, para os quais confere os poderes gerais para o foro definidos no artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo, para tanto, propor ações, contestar e recorrer em qualquer instância ou tribunal, confessar, reconhecer do pedido, transigir, desistir, renunciar, firmar acordo e compromisso, receber, passar recibos e dar quitação, e praticar, enfim, todo e qualquer ato judicial ou extrajudicial necessário ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecê-lo, no todo ou em parte, especialmente para, agindo em conjunto ou individualmente, especialmente para interpor, nos termos da Lei 9.882, perante o Supremo Tribunal Federal, de **ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL**, com pedido de concessão de medida cautelar, em razão de atos do Poder Público e decisões judiciais, extrajudiciais e administrativas de desocupações, despejos e reintegrações de posse promovidas pelo Poder Público.

Brasília, 13 de Abril de 2021.



PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL